



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

Lei nº 1.645 de 15 de outubro de 1997

(Projeto de Lei nº 92/97, de autoria do vereador Eduardo de Souza César)

***Estabelece restrições à
prática de vôo acrobático
no espaço aéreo do Muni-
cípio.***

Moralino Valim Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Artigo 1º - *Ficam vedadas manobras acrobáticas realizadas por aeronaves, no espaço aéreo do Município localizado sobre áreas habitadas, bem como sobre as em seu entorno até uma distância de 10.000 metros.*

Artigo 2º - *As aeronaves que objetivarem realizar manobras acrobáticas deverão proceder a decolagem e deslocamento até a área, determinada para essas práticas, bem como fazer a reaproximação da pista e aterrissagem, em velocidade, trajetória e regularidade de vôo que provoque o menor ruído possível, abstendo-se de manobras que não sejam estritamente necessárias a esses objetivos.*

Artigo 3º - *Ficam ressalvadas das restrições desta Lei os eventos esportivos e exibições aéreas constantes de calendário oficial, homologados pelas autoridades aeronáuticas, previamente comunicadas à Administração Municipal.*

Parágrafo único: *Nessas ocasiões, os promotores dos eventos ficam obrigados a promover a divulgação e prover a segurança e os meios de socorro para acidentes e emergências.*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

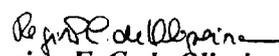
Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

Artigo 4º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos a uma multa de 500 UFIR, cobrada em dobro na reincidência, após o que, estarão sujeitos, cumulativamente, a apreensão da aeronave sem prejuízo de outras comunicações legais cabíveis.

Câmara Municipal, em 15 de outubro de 1997


Moralino Valim Coelho
Presidente

*Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal,
em 15 de outubro de 1997.*


Regina F. C. de Oliveira
Chefe de Secretaria